

Prefeitura Municipal de Surubim

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 31/97

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo

Municipal a firmar acordo

de REPARCELAMENTO de dívir

da para com o Fundo de Garrantia por Tempo de Servi
ço - FGTS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município do SURUBIM-PE., firmar acordo de REPARCELAMENTO com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 262, de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF nº 107/97 de 29 de julho de 1997, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, para ga rantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante a vigên cia do ajuste.

Art. 3º - 0 Poder Executivo Municipal, durante o prazo do acordo de Reparcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das pregações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrá-

rio.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 19 de dezembro de 1997.

JOSE ARRUDA